

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

PROJETO DE LEI Nº 305/2004

Lei Nº 305 de 29 de outubro de 2004.

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões, *29 / outubro / 2004.*

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Aprovado em *1ª* discussão por *unanimidade*

Sala das Sessões, *29 / outubro / 2004*

[Assinatura]
Secretário

“REAJUSTA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2005, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LISBOA - PIAUÍ: faço saber, que o plenário decreta e o Poder Executivo sanciona, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, do Município de Santo Antonio de Lisboa, para o ano legislativo de 2005, reger-se á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única é reajustado no seguinte valor:

- Subsídio de Prefeito R\$ 5.280,00 (Cinco Mil, Duzentos e Oitenta Reais)
- Subsídio de Vice-Prefeito R\$ 2.112,00(Dois Mil, Cento e Doze Reais)

§ 1º - O Subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data, e na mesma percentagem de aumento do INPC (IBGE) na legislatura de 2005 a 2008.

§ 2º - Ao Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

PROMULGADO

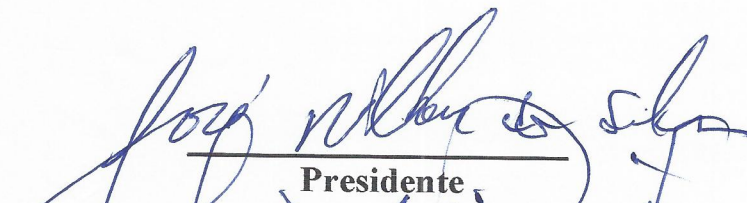
Nesta Data *01 / 11 / 2004*

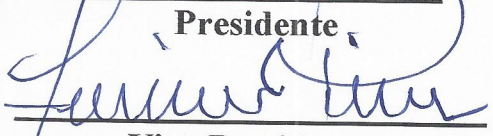
[Assinatura]
Presidente da Câmara

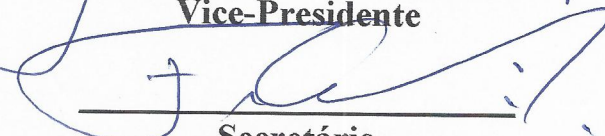
Art. 3º - Os valores dos subsídios reajustados por Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO
DE LISBOA 26 DE OUTUBRO DE 2004.



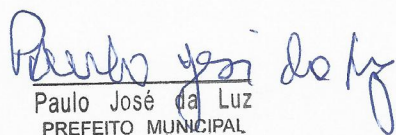
Presidente


Vice-Presidente


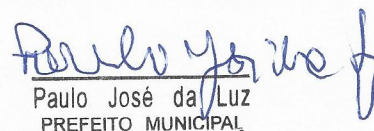
Secretário

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme o estabelecimento na Lei Orgânica Municipal. de Santo Antônio de Lisboa-PI, sob a lei Nº 305 de 29 de " Outubro de 2004.

Sancionada em 01/11/2004


Paulo José da Luz
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada em 01/11/2004.


Paulo José da Luz
PREFEITO MUNICIPAL